

LEI N.º 7.060, DE 05 DE JUNHO DE 2008

Autoriza doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

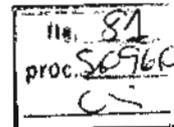
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 92.003, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

“Área de terras destacada de maior porção de uma área de terras designada como Área C, situada nesta cidade e Comarca, no bairro Corrupira-Engordadouro, designada “Área C1”, com área de 28.666,87 metros quadrados que assim se descreve: tem início no ponto 3C distando trezentos e cinquenta e três metros e noventa centímetros (353,90m) do alinhamento da Rua Uçila Lorencini Tafarello, determinado pela intersecção do alinhamento da área ocupada pela rua existente e o alinhamento da área C2; deste ponto segue em reta confrontando com a área C2, na distância de cento e noventa e sete metros e trinta e seis centímetros (197,36m) até o ponto 3D; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área C2, na distância de vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (126,95m) até o ponto C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com o Loteamento Chácara Pai Jacó, na distância de duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros (262,59m) até o ponto C1; deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área ocupada pela rua existente, na distância de duzentos e sessenta e um metros e dezenove centímetros (261,19m) até o ponto 3C, início da presente descrição perimétrica.”

Parágrafo único – Ficam fazendo parte integrante desta Lei, a planta da área descrita neste artigo e seu respectivo laudo de avaliação.

Art. 2º - A gleba descrita no art. 1º será utilizada exclusivamente para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, destinado prioritariamente às famílias cadastradas que estão dentro dos limites de inundação da ampliação da represa de acumulação, através de alienação de lotes ou unidades habitacionais.



Art. 3º - A área objeto da alienação de que trata esta Lei, será transferida mediante a assunção de compromisso pela empresa DAE S/A - Água e Esgoto, de execução de todas as obras e serviços necessários à efetiva implantação do empreendimento, compreendendo, desde a elaboração de projetos, a execução da infra-estrutura básica tais como: serviços de terraplenagem, redes de abastecimento de água, rede de coleta, distribuição e tratamento de esgoto, rede de energia elétrica, colocação de guias, sarjetas, implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e demais providências necessárias à conclusão do empreendimento até o respectivo registro das unidades residenciais perante a Serventia Imobiliária competente.

Art. 4º - As obras de urbanização deverão ter início no prazo máximo de dois anos a contar da data da assinatura da escritura pública, que deverá ser lavrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de promulgação desta Lei.

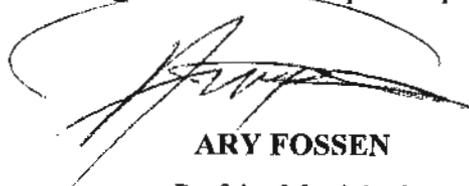
Art. 5º- O imóvel objeto da presente Lei permanecerá isento da incidência de impostos municipais, até a conclusão do empreendimento pela donatária.

Art. 6º - As condições e prazos previstos nesta Lei, serão consignados no competente instrumento público de doação, sendo de observância obrigatória sob pena de retrocessão.

Art. 7º - Para a alienação de que trata esta Lei fica dispensada licitação, dado o relevante interesse social da medida e a conformidade com as prescrições do art. 17, "I", alínea "b", da Lei 8.666/93.

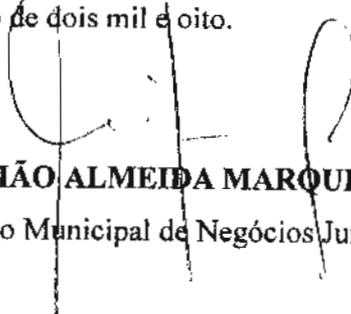
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da empresa DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



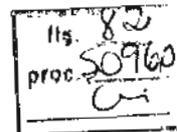
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc. I



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 622/2.007 - DAE
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal, mediante alienação.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO**
Cadastro Municipal : 65.031.0027
Matrícula : 92.003 – 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Raufino Baptista Bulhões, Área "C1"
Bairro Cecap – Jundiaí (SP)
Imóvel : gleba
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregular
Topografia : desnível
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.



4. ÁREA AVALIADA:

gleba → 28.666,87 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 28.666,87 m² X R\$ 40,00 /m² = R\$ 1.146.674,80
TOTAL = R\$ 1.146.674,80

(um milhão, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

Jundiá, 13 de Junho de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



FOTO 01 → VISTA DO BEM AVALIANDO



FOTO 02 → VISTA DA RUA RAULINO BAPTISTA BULHÕES. A ESQUERDA VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO.

FOLHA

01/01

Ita. 88
PROC 50960
Cm

ASSUNTO :

DENOMINAÇÃO :

MUNICIPIO :

LOCAL :

PROPRIETARIO :

ESCALA : 1:500

DATA:

SITUACAO - ESC 1:5000

VER ACIMA

C:\Jairo\Meus documentos\vd- antigo\Encomendas\Repressa Nova - attachment\Projeto 2007 - Ingás\Prefeitura\Aprovação\Ingás_dereito de ZONAÇÃO de areal.dwg